



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

OF. Nº 109-4 /GP/20

Matupá/MT, 27 de Agosto de 2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora


Ao cumprimentá-los vimos pelo presente, ENCAMINHAR o projeto de lei complementar para apreciação dessa Casa de Lei, que tem o seguinte condão:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 161, de 06 de setembro de 2019, que regulamenta a Seção IV, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 129/2017 que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município de Matupá e normatiza o instituto da outorga onerosa, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração, bem como colocamo-nos a disposição para maiores explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
N.º: <u>127</u>
Data: <u>27/08/2020</u>
<i>Rozana M. Augusto</i>

Senhora
WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATUPÁ
MATUPÁ MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 161, de 06 de setembro de 2019, que regulamenta a Seção IV, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 129/2017 que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município de Matupá e normatiza o instituto da outorga onerosa, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A redação do art. 6º da Lei Complementar nº 161, de 06 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º O Poder Executivo Municipal, após analisar o requerimento de outorga onerosa apresentada pelo interessado, nos termos desta Lei, efetuará o cálculo da contrapartida financeira (BF) e notificará o proprietário para o pagamento do valor, que deve ocorrer até a concessão do “habite-se”, informando que o empreendimento somente será considerado regular após a quitação integral dos valores.

§ 1º

§ 2º A expedição do “habite-se” somente será fornecido após a quitação integral da contrapartida financeira.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
N.º: <u>127</u>
Data: <u>27</u> / ____ / 20



2017/2020



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2020

Senhora Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a)


Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 181/2020, que “Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 161, de 06 de setembro de 2019, que regulamenta a Seção IV, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 129/2017 que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município de Matupá e normatiza o instituto da outorga onerosa, e dá outras providências”

A alteração da lei consiste em fixar o prazo para pagamento da outorga onerosa até a concessão do “habite-se”.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa e solicito aos Nobres Edis que a matéria encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Matupá

CNPJ 36.889.921/0001-02

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

<p>Prop. <u>Parecer</u> Nº <u>31/2020</u> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Data: <u>15/09/2020</u> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois-Terços <input type="checkbox"/> <i>Ver normas de regimento da Câmara</i></p>	<p>() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X) PARECER</p>	<p>Nº 031/20</p>
--	--	---------------------------

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº031/20 Ref.- PLC nº 181 de 27 de Agosto de 2020.

Súmula:“ALTERA A REDAÇÃO DO ART.6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A SEÇÃO IV, DO CAPÍTULO IX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2017 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E NORMATIZA O INSTITUTO DA OUTORGA ONEROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoria: Poder Executivo

DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar, tem por finalidade a alteração da lei consiste em fixar o prazo para pagamento da outorga onerosa até a concessão do habite-se.

É o relatório.

A Comissão verificou que a proposta em tela é legal e constitucional, pois é sabido que quando o Executivo necessita de tal autorização, deve recorrer à Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei, como é o caso em tela.

DA COMPETÊNCIA

Conforme disposto no artigo 7º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 7º Compete ao município prover a tudo quanto respeite ao interesse local, e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe:

- I – organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;
- VIII – estabelecer normas de edificação, de loteamentos de zoneamento urbano e aruamento, bem como as diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Matupá

CNPJ 36.889.921/0001-02

Sendo de competência do Poder Legislativo a Aprovação, conforme determina o artigo 180, I do Regimento Interno:

Art. 180 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I- Código Tributário do Município;

Conclusão:

Outrossim, vale salientar que este Projeto de Lei Complementar foi dado entrada dentro do prazo regimental, razão pela qual opinamos favoravelmente pela tramitação e votação do PLC N° 181/20 na forma como se apresenta.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 2020.

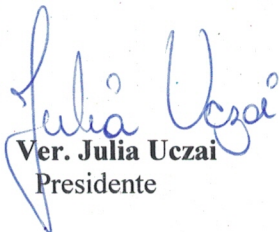

Ver. **MARCOS ICASSATTI PORTE**
Relator

Das Comissões:

Constituição Justiça e Redação

voto com o relator
 não voto com o relator

voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. **Julia Uczai**
Presidente

Ver. **Bruno Santos Mena**
Membro